



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436
jurídico@campinasdosul.rs.gov.br

Lei Municipal nº. 2325/2015 de 18 de agosto de 2015.

“Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria relativo a execução de obra de Pavimentação Asfáltica da Rua Padre Egidio Marin, Rua Vasconcelos, Rua Marquês do Herval e Rua Tiradentes e dá outras providências.”

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da execução pelo Poder Executivo Municipal, de obra de Pavimentação Asfáltica na Rua Padre Egidio Marin, Rua Vasconcelos, Rua Marquês do Herval e Rua Tiradentes, será cobrada Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do custo final de cada obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital, contendo entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

jurídico@campinasdosul.rs.gov.br

correspondente plano de rateio, contendo em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Deverá ser publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos no Capítulo I da Lei Complementar Municipal nº. 017 de 26.12.2013, que dispõe sobre a Contribuição de Melhoria.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a Contribuição de Melhoria de que se refere esta Lei, em até 60(sessenta) meses, podendo possibilitar ao contribuinte descontos e parcelamento de débito da seguinte forma:

I – sessenta por cento (60%) de desconto no custo da obra lançado, quando do pagamento a vista, conforme o teor do inciso II do Art. 1º;

II – cinquenta e cinco por cento (55%) de desconto no custo da obra lançado, quando do pagamento em doze (12) parcelas, e sem a incidência de juros e correção monetária;

III – cinquenta e cinco por cento (55%) de desconto no custo da obra lançado, quando do pagamento em até doze (12) parcelas, e sem a incidência de juros e correção monetária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de Agosto de 2015.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 18.08.2015

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças